

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 27, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R\$ 75.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 47, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 - LDO 2019, combinado com o art. 4º, caput, inciso I, alínea "e", item "1", inciso III, alínea "i", item "1", e § 3º, da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 - LOA 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	N	G	P	R	M	O	U	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	N	G	P	R	M	O	U	I	F	VALOR
	2100	Aprimoramento do Ministério Público											75.000
03 122	2100 216H	ATIVIDADES											75.000
03 122	2100 216H 5664	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públícos											75.000
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públícos - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100					75.000
TOTAL - FISCAL													75.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													75.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	N	G	P	R	M	O	U	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	N	G	P	R	M	O	U	I	F	VALOR
	2100	Aprimoramento do Ministério Público											75.000
03 032	2100 8010	ATIVIDADES											75.000
03 032	2100 8010 0001	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Públíco											75.000
		Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Públíco - Nacional	F	3	2	90	0	100					75.000
TOTAL - FISCAL													75.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													75.000

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 189, de 18 de dezembro de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, o art. 7º, § 1º, e art. 12, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 189, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 2018, Seção 1, para constar que a 4ª Sessão Ordinária, agendada para o dia 26 de março de 2019, ocorrerá das 8 às 13 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 44, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Institui o serviço voluntário no âmbito do Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, incisos XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e o que consta do Processo SEI nº 19.03.0000.0002188/2019-33, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o serviço voluntário no âmbito do Ministério Público Militar (MPM), nos termos dispostos nesta Portaria, com o objetivo de estimular a responsabilidade social, a solidariedade, a cooperação e os deveres cívicos.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para efeito desta Portaria, a atividade não remunerada prestada por pessoa física ao MPM, de forma espontânea e com objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos, recreativos ou de assistência social.

§1º O serviço voluntário não gerará vínculo funcional ou empregatício e nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza.

§2º Os serviços prestados com base nesta Portaria não se confundem com as atividades desenvolvidas em Programa de estágio, ficando vedada a emissão de certificados desta natureza.

Art. 3º Poderão prestar serviço voluntário quaisquer cidadãos com idade mínima de dezoito anos que estejam cursando ou tenham concluído curso superior.

Parágrafo único. Todo voluntário tem direito a desempenhar tarefas que o valorizem e de receber apoio no desenvolvimento de suas atividades, constituindo o serviço voluntário em desafio para ampliar e desenvolver suas habilidades.

Art. 4º O prestador de serviço voluntário não perceberá auxílio-alimentação, auxílio-transporte, ou qualquer contraprestação pecuniária concedidos, direta ou indiretamente, aos servidores do MPM.

Parágrafo único. O prestador de serviço, em casos excepcionais, poderá ser resarcido pelas despesas comprovadamente realizadas no desempenho das atividades voluntárias, desde que os gastos tenham sido prévios e expressamente autorizados pelo Diretor-Geral do MPM.

Art. 5º As Unidades interessadas em contar com a colaboração do serviço voluntário deverão encaminhar solicitação à Direção-Geral, com indicação detalhada das atividades a serem desenvolvidas, da área de conhecimento requerida e do número de vagas a serem preenchidas (limitadas a uma vaga por Gabinete, Procuradoria, Departamento ou Unidade da estrutura administrativa da PGJM).

§ 1º Poderão solicitar o serviço voluntário as seguintes autoridades do MPM:

I - o Procurador-Geral de Justiça Militar e os Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar, no âmbito dos seus respectivos gabinetes e demais Unidades Administrativas que lhe sejam diretamente subordinadas;

